

Sindicatos contra o trabalhador

Segundo reportagem do Estado, as principais centrais sindicais estão aconselhando seus filiados a aprovarem, por votação em assembleia extraordinária, a manutenção da cobrança da contribuição sindical

O Estado de S.Paulo

É preocupante a notícia de que centrais sindicais estão instruindo os sindicatos a desrespeitarem a legislação em vigor. Segundo reportagem do Estado, as principais centrais sindicais estão aconselhando seus filiados a aprovarem, por votação em assembleia extraordinária, a manutenção da cobrança da contribuição sindical. Essa orientação contraria o que determina a Lei 13.467/17, que trata da reforma trabalhista.

Até novembro de 2017, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecia que não era necessária autorização do empregado para cobrar a contribuição sindical. Com a entrada em vigor da reforma trabalhista, essa possibilidade foi extinta. “O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão”, diz o atual art. 579 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/17.

Apesar da sua clareza, algumas centrais sindicais ignoram o texto legal. Com 1.707 sindicatos filiados, a Força Sindical distribuiu em janeiro um modelo de como realizar uma assembleia para aprovar a cobrança da contribuição sindical. A União Geral dos Trabalhadores (UGT) e a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) também orientaram seus sindicatos a realizarem assembleias para manter a contribuição.

A atitude dessas centrais evidencia, uma vez mais, a ruptura entre a atuação dos sindicatos e o interesse dos trabalhadores. A Lei 13.467/17 devolveu um importante direito ao empregado, assegurando que só ele tem o poder de autorizar o pagamento da contribuição sindical.

Não se pode presumir que o trabalhador queira contribuir e não se pode transferir essa decisão a algumas pessoas presentes numa determinada assembleia. Em vez de reconhecerem os benefícios da nova lei para o trabalhador, as lideranças sindicais simplesmente olharam para seus interesses imediatos, tentando, a todo o custo, que a

INFORME

reforma trabalhista não seja aplicada. Vale lembrar que a Lei 13.467/17 não proíbe a contribuição sindical.

Ela apenas exige que o trabalhador dê autorização prévia e expressa a essa cobrança. Ou seja, se a contribuição sindical é a principal fonte de receita dos sindicatos, o caminho para a sobrevivência dessas entidades é uma efetiva aproximação dos trabalhadores, de forma que estes se sintam representados e autorizem a contribuição.

Driblar a lei com a realização de uma assembleia dispendendo sobre o que não pode dispor é mais que arriscado – é sobreviver à margem da lei.

Além de assegurar que o trabalhador não terá um percentual do seu salário descontado compulsoriamente, o que já é extremamente relevante, a disposição da Lei 13.467/17 é um forte estímulo para que os sindicatos cumpram adequadamente a sua função.

Os sindicatos são entidades que representam – devem representar – os interesses de seus sindicalizados. Ao estabelecer que sua principal fonte de receita dependa da anuência dos associados, a reforma trabalhista insta os sindicatos a trabalhar de fato a favor dos empregados. Caso contrário, estes não autorizarão a cobrança da contribuição sindical.

Talvez seja esse o principal motivo da resistência dos sindicatos à reforma trabalhista. Sob as regras anteriores, essas entidades estavam livres de maiores pressões de seus sindicalizados e dos trabalhadores das categorias que dizem representar.

As lideranças sindicais atuavam como bem queriam e a renda – generosa e abundante – lhes chegava automaticamente, por força do caráter compulsório da contribuição sindical. Em 2017, só as centrais arrecadaram mais de R\$ 200 milhões.

Em boa hora, portanto, a reforma trabalhista pôs o interesse e a vontade do empregado em primeiro lugar. Ainda que a realidade desagrade às entidades sindicais, elas não podem desrespeitar a lei e os trabalhadores.

(Fonte: Estado de SP – 28/02/2018)

Brasil tem 12,7 milhões de desempregados, mostra IBGE

Por Bruno Villas Bôas RIO - (Atualizada às 10h)

A taxa de desemprego do país foi de 12,2% no período de novembro de 2017 a janeiro de 2018, segundo pesquisa divulgada nesta quarta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O país tinha 12,689 milhões de desempregados no período.

O nível de desocupação ficou acima da média das projeções de 20 instituições financeiras e consultorias ouvidas pelo Valor Data, que era de 12% no período encerrado em janeiro. A projeções iam de 11,8% até 12,2%.

A taxa ficou estável perante aquela registrada de agosto a outubro de 2017 (12,2%) e 0,4 ponto percentual abaixo daquela de mesmo período do ano anterior (12,6%). Na comparação com os três meses até dezembro (11,8%), a taxa de desemprego teve sua primeira alta após nove meses de recuos. O movimento, contudo, é típico de início de calendário, com a desmobilização de pessoal contratado no fim de ano.

Se não fosse esse fator sazonal, disse o coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, Cimar Azeredo, a taxa teria caído de novo. "Isso quer dizer que a ocupação poderia ter subido mais e a desocupação recuado mais", observou.

Nos três meses até janeiro, o país tinha 91,702 milhões de pessoas empregadas, ou 0,2% a mais frente ao trimestre móvel encerrado em outubro de 2017. Isso significa 157 mil pessoas a mais ocupadas no período. Frente há um ano, havia 1,848 milhão de pessoas a mais trabalhando, aumento de 2,1%.

Com a maior geração de vagas, a população desempregada recuou 0,4% frente ao trimestre encerrado em outubro. Isso significa que 51 mil pessoas saíram da fila de emprego no período. O número de desempregados ficou menor também frente ao mesmo período do ano anterior: 1,8% a menos, redução de 231 mil pessoas.

Somados empregados e desempregados, a força de trabalho cresceu 0,4% frente a setembro a novembro de 2017. Na comparação ao igual trimestre móvel de 2017, houve alta de 0,2%.

O coordenador do IBGE disse que a expectativa agora é sobre o resultado do mercado de trabalho em fevereiro. Historicamente, o mês costuma também ser influenciado por uma

INFORME

sazonalidade desfavorável. “O carnaval movimentou turismo, comércio. E foi espalhado por muitos Estados. Vamos ver se foi suficiente para voltar a melhorar a taxa de desemprego”, notou Cimar.

Renda

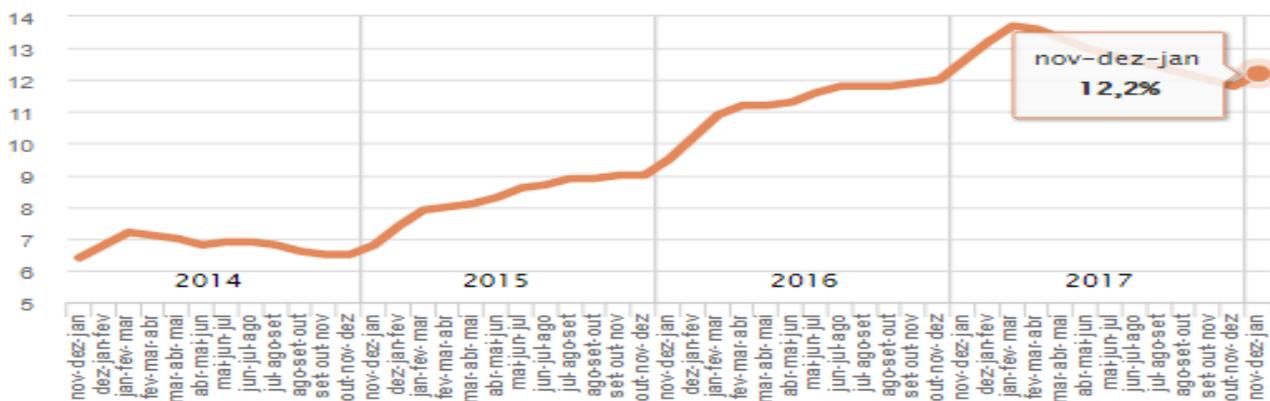
Os salários dos trabalhadores brasileiros iniciaram 2018 ainda com ganhos reais. O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos foi de R\$ 2.169 no trimestre encerrado em janeiro, 0,9% acima do período de agosto a outubro de 2017 (R\$ 2.149). Perante mesmo trimestre móvel de 2016, o avanço da renda foi de 1,6%.

Das atividades acompanhadas pelo IBGE, os empregados no setor privado com carteira de trabalho assinada tiveram aumento de 1,3% da renda real no trimestre até em janeiro, frente ao trimestre móvel anterior, para R\$ 2.096. Os trabalhadores sem carteira assinada, por sua vez, tiveram perda de 5,1% na renda, para R\$ 1.202.

Os maiores salários seguem dos empregadores. Esse grupo recebeu em média R\$ 5.581 no trimestre, crescimento real de 0,5% frente aos três meses anteriores.

Já a massa de rendimento real habitualmente recebida por pessoas ocupadas (em todos os trabalhos) somou R\$ 192,827 bilhões de novembro de 2017 a janeiro de 2018, ou 1,1% acima do trimestre móvel anterior e 3,6% maior do que no mesmo período findo em 2017.

Taxa de desocupação (%) - Brasil



Fonte: IBGE

(Fonte: Valor Econômico – 28/02/2018)

DECISÕES



Danos existenciais

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) absolveu a WMS Supermercados do Brasil (Rede Walmart) do pagamento de indenização por danos existenciais a um gerente que, constantemente, exercia jornada diária de 13h em Porto Alegre (RS).

Segundo os ministros da 4ª Turma, o empregado não demonstrou que deixou de realizar atividades em seu meio social ou foi afastado do seu convívio familiar para estar à disposição do empregador, o que deveria ter sido comprovado para o recebimento da indenização.

Relatora do processo no TST (RR- 20439-04.2015.5.04.0282), a ministra Maria de Assis Calsing explicou que o dano existencial ocorre quando o trabalhador sofre limitações na sua vida fora do ambiente de serviço em razão de condutas ilícitas praticadas pelo empregador que o impossibilitam de realizar atividades de lazer, conviver com a família ou desenvolver projetos particulares.

Na reclamação trabalhista, o gerente alegou que a jornada excessiva lhe causou prejuízos de ordem psicológica, social e moral. O juízo de primeiro grau deferiu reparação de R\$ 10 mil pelo dano existencial, o que foi mantido em segunda instância.

Ação regressiva

Uma indústria de Urussanga (SC), que produz artefatos em plástico e alumínio, deverá ressarcir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por valores de auxílio-doença e auxílio-acidente pagos a uma funcionária que se acidentou durante o trabalho.

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região confirmou sentença que responsabiliza a empresa pelo acidente (processo nº 5007878-96.2016.4.04.7204).

INFORME

Em agosto de 2013, a funcionária operava a máquina de extrusão. Ela inseria uma chapa entre os cilindros quando sua mão foi puxada e esmagada, tendo os dedos da mão esquerda amputados.

Após pagar os benefícios, o INSS ajuizou ação regressiva, pedindo a restituição dos valores já pagos e dos que ainda serão pagos à segurada. O instituto afirma que a indústria descumpriu normas de segurança e saúde no trabalho, pois o equipamento usado pela funcionária estava com defeitos para a paralisação automática em caso de acidentes do tipo.

A 4ª Vara Federal de Criciúma (SC) julgou o pedido procedente. A indústria decidiu, então recorrer ao TRF. Alegou que já contribui com o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) e que o acidente foi culpa exclusiva da funcionária.

Responsabilidade objetiva

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu a responsabilidade da Schahin Engenharia pelos danos morais, material e estético sofridos por um motorista de caminhão que ficou incapacitado em acidente de trânsito provocado por terceiro.

A decisão da 5ª Turma (RR-1214-31.2012.5.12. 0039) segue a jurisprudência do tribunal, que enquadra a atividade de motorista na teoria da responsabilidade objetiva (que independe de provas), por ser atividade de risco.

O empregado relatou que o acidente ocorreu no lugar conhecido como "curva da morte", na Rodovia RS-122, na altura de Farroupilha (RS). Seu caminhão foi colhido na traseira por uma caçamba que perdeu os freios. O acidente causou diversas fraturas nas pernas e no pé, deixando-o incapacitado parcial e permanentemente para exercer a atividade de motorista.

O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina manteve a sentença que indeferiu as indenizações, sob o entendimento de que a responsabilidade por acidente de trabalho ou doença profissional é subjetiva (depende da existência de provas de culpa ou dolo), o que não ocorreu, pois o acidente foi provocado por culpa de terceiro.

(Fonte: Valor Econômico – 28/02/2018)